



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, 1420 - Bairro CENTRO - CEP 36016320 - Juiz de Fora - MG

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022 - PRORROGAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E A **CÂMARA
MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA/MG**

Pelo presente Instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL DE MINAS GERAIS, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG** neste ato representado pelo Juiz Diretor do Foro, Dr. JOSÉ ALFREDO JÜNGER, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria 229/2021 da Presidência deste Tribunal, de 21/06/2021, e do outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA/MG, inscrita no CNPJ sob nº 20.431.334/0001-27, com sede Juiz de Fora/MG, na Rua Halfeld, nº 955, Centro, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representado por seu Presidente, JURACI SCHEFFER, resolvem prorrogar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Resolução 1.267/2012 (Câmara Municipal) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pela CÂMARA MUNICIPAL ao TRE/MG em atividades inerentes às atividades da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL arcará com as seguintes obrigações, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

I – Ceder o servidor Claiton Beghine Soncin, cargo de motorista pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para condução do veículo de propriedade do TRE/MG, sendo mantida integralmente a sua remuneração.

Parágrafo Primeiro: O TRE/MG deverá atestar mensalmente, por meio do Chefe de Cartório, a frequência do motorista cedido, com posterior envio dos documentos à CÂMARA MUNICIPAL.

Parágrafo Segundo: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como de combustível são responsabilidade do TRE/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 01/01/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CÂMARA MUNICIPAL proceder à publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, encaminhando uma cópia publicação ao TRE/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e no art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II- Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL e o TRE/MG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

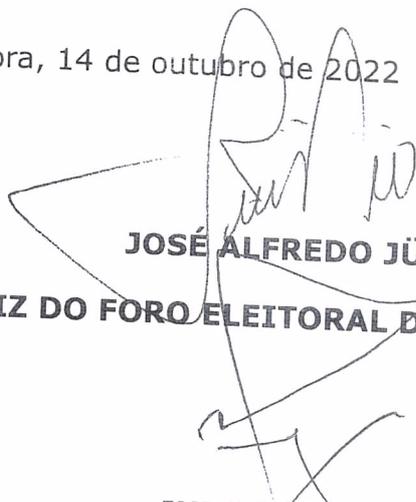
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal e no art. 55, § 2º da Lei 8.666/93 c/c o art. 116 do mesmo diploma legal, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir dúvidas e/ou questões

resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento, que eventualmente não forem resolvidas em âmbito administrativo.

E, por estarem ajustadas e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Juiz de Fora, 14 de outubro de 2022



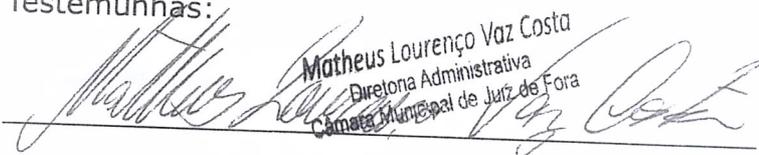
JOSÉ ALFREDO JÜNGER

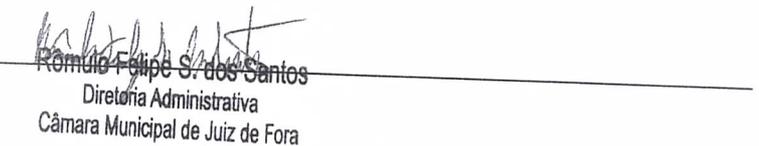
JUIZ DO FORO ELEITORAL DE JUIZ DE FORA

JURACI SCHEFFER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Testemunhas:


Matheus Lourenço Vaz Costa
Diretoria Administrativa
Câmara Municipal de Juiz de Fora


Romulo Felipe S. dos Santos
Diretoria Administrativa
Câmara Municipal de Juiz de Fora

0000101-89.2019.6.13.8153

3429200v1



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.
Escola do Legislativo Prof. William Coury Jabour
Folha nº: 17
Matrícula: 1716
Rubrica: (R)

CMJF
ACT - 04/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) que entre si celebram, de um lado, o CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA e, de outro, a CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, CNPJ/MF nº 20.431.334/0001-27, doravante denominada CÂMARA DE JUIZ DE FORA, com sede na Halfeld, nº 955, Centro, em Juiz de Fora-MG, CEP 36016-000, neste ato representado pela seu Presidente Juraci Sheffer, inscrito no CPF: 558.189.516-34 e RG: 3515754 - SSP/MG, tendo a Escola do Legislativo de Juiz de Fora "Professor William Coury Jabour" na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Coordenador Pedagógico e de Projetos, Sérgio Lopes Loures, e, de outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, doravante denominada CÂMARA DE UBÁ, com sede na Rua Santa Cruz, nº 301, Centro – CEP: 36500-059 e CNPJ: 20353488/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr(a). José Roberto Reis Filgueiras, inscrito no CPF: 037.665.806-12 e RG: 8.413.233 - PC/MG, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) observando, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes; na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; na Resolução da Câmara Municipal de Juiz de Fora nº 1.345, de 30 de junho de 2021, no Ato da Mesa Diretora nº 213, de 08 de dezembro de 2015 bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA DE UBÁ na implementação de ações para o estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São finalidades deste Acordo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, por meio da plataforma EAD da Escola do Legislativo de Juiz de Fora;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos relacionados à educação legislativa, compreendendo a capacitação de servidores públicos e o desenvolvimento de ações para a promoção da cidadania junto à sociedade;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores municipais, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.
Escola do Legislativo Prof. William Coury Jabour
Folha nº: 16
Matrícula: 1716
Assinatura: [assinatura]

- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda ação ou atividade necessária à implementação do Objeto deste Acordo será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o Objeto estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

São atribuições da CÂMARA DE JUIZ DE FORA:

- I- disponibilizar à CÂMARA DE UBÁ os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pela plataforma EAD da Escola do Legislativo, propiciando melhoria do processo de capacitação dos servidores da CÂMARA DE UBÁ;
- III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como os necessários para disponibilidade dos produtos descritos na Cláusula Quarta para que a CÂMARA DE UBÁ possa apoiar seus legisladores e servidores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas e da capacitação sempre com foco prioritário no uso de *softwares* livres e de códigos abertos;
- IV- garantir os meios necessários à disponibilização ininterrupta dos programas da plataforma EAD da Escola do Legislativo, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas), que serão comunicadas por meio de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica responsável, sendo estes comunicados nos mesmos canais de comunicação, assim que detectados;
- V- colocar a disposição da CÂMARA DE UBÁ, as ações de capacitação desenvolvidas pela Escola do Legislativo de Juiz de Fora, considerando a programação, recursos e disponibilidades da CÂMARA DE JUIZ DE FORA e seus respectivos setores;
- VI- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXX

São atribuições da CÂMARA DE UBÁ:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e, em especial, o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos parágrafos;
- II- providenciar a capacitação de seus servidores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.
Escola do Legislativo Prof. William Coury Jabour
Folha nº: 15
Matricula: 1716
Rubrica:

acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;

- III- promover, junto à equipe técnica do CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA o cadastro de autorizados, a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários dos serviços oferecidos pela plataforma EAD da Escola do Legislativo de Juiz de Fora;
- IV- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pela plataforma EAD da Escola do Legislativo de Juiz de Fora;
- V- indicar servidor **responsável administrativo** (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- VI- designar e comunicar formalmente à CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA o servidor **responsável técnico** pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas, informando sua eventual substituição, quando da solicitação de produtos, serviços ou ações educacionais;
- VII- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E SERVICOS

COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA desenvolverá junto à CÂMARA DE UBÁ ações de capacitação e parceria tecnológica, por meio da plataforma EAD da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, a partir do compartilhamento da plataforma EAD e produtos de capacitação, no intuito de ser atendido o Objeto deste Acordo. Os produtos e os serviços serão implantados e disponibilizados conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo único).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os produtos disponibilizados para a CÂMARA DE UBÁ têm respaldo nas competências da CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA contidas no Regimento Interno da Escola do Legislativo e estão em conformidade com a legislação vigente e relativa a *software* público, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA DE XXXXXXX

São de inteira responsabilidade da CÂMARA DE UBÁ:

- VIII- a boa e regular manutenção das soluções da plataforma EAD da Escola do Legislativo de Juiz de Fora na forma estabelecida neste Termo;
- IX- as informações alimentadas junto à plataforma EAD da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, no espaço que lhe será reservado, o conteúdo das páginas da Internet, se utilizadas como referência ou acesso via link postado na plataforma EAD, e



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.	
Escola do Legislativo Prof. William Coury Jabour	
Folha nº:	14
Matrícula:	1716
Rubrica:	<i>R</i>

mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos ou que estejam a seu serviço, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).;

- X- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização do compartilhamento da plataforma EAD da Escola do Legislativo de Juiz de Fora oferecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA;
- XI- no caso de desistência da utilização do compartilhamento da plataforma EAD da Escola do Legislativo de Juiz de Fora pela CÂMARA DE UBÁ, esta se obriga a informar com a devida antecedência à CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenentes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.
Escola do Legislativo Prof. William Coury Jabour
Folha nº: 13
Matrícula: 1716
Rubrica:

antecedência, ou rescindido de imediato pela CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA ou pela CÂMARA DE UBÁ no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pela CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA à CÂMARA DE UBÁ. Não caberá indenização ou qualquer tipo de ressarcimento por eventuais colaborações feitas nos termos do item VIII da Cláusula Terceira, no que tange à contribuição com melhorias nas soluções implementadas, tendo sempre o Legislativo municipal como beneficiário direto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado o acesso, pela CÂMARA DE UBÁ, aos *backups* de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda da CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao nome da CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA ou da CÂMARA DE UBÁ não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Plano de Trabalho (Anexo único) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO QUARTO. Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso recíproco de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, transmissão ou compartilhamento das ações educacionais da plataforma EAD da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO QUINTO. Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.	
Escola do Legislativo Prof. William Coury Jabour	
Folha nº:	11
Matricula:	1716
Rubrica:	BR

SERGIO LOPES LOURES

Coordenador Pedagógico e de Projetos da
Escola do Legislativo de Juiz de Fora "Professor
William Coury Jabour"

JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
Presidente da Câmara Municipal de Ubá

TESTEMUNHAS:

Pela Câmara Municipal de Juiz de Fora:

RODRIGO OCTÁVIO DE OLIVEIRA BITA

Assistente Legislativo I

CPF:

RG:

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ:

**AMANDA CISNEIROS GUEDES DE
ANDRADE MOREIRA**

Diretora da Escola do Legislativo

CPF: 042911556-38

RG: MG 9261418



Juiz de Fora
Prefeitura



CONVÊNIO N.º 02.2022.001 – DEMLURB

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE
FORA.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DEMLURB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.430.120/0001-36, com sede na Av. Francisco Valadares n.º 1000, Vila Ideal, Juiz de Fora - MG, neste ato representado por sua DIRETORA GERAL, GISELE PEREIRA TEIXEIRA, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, neste ato representada por seu PRESIDENTE, JURACI SCHEFFER, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente convênio, com fulcro no artigo 44, II da Lei Municipal n.º 8710/95, aplicando-se subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Constitui objeto deste convênio o exercício da cooperação entre o CEDENTE e a CESSIONÁRIA, nos termos do disposto no art. 44, II da Lei Municipal n.º 8.710/95, visando o desenvolvimento institucional das atividades dos convenientes, através da cessão dos servidores públicos municipais, adiante relacionados, quais sejam: **Terezinha Cesarina Pereira, Rogéria Victal, Maria Cirene Pires e Maria Aparecida da Silva.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – A cessão será formalizada mediante Portaria, a ser publicada no Órgão Oficial do Município, conforme dispõe o art. 44, § 2º, da Lei 8.710/95.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e dentro dos limites legais, mediante aditivo.

DEMLURB

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal - CEP 36020-425 - Tel: (32) 3690-3501 / 3502
Juiz de Fora - MG





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CC8-73A2-F953-2A15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GISELE PEREIRA TEIXEIRA (CPF 830.XXX.XXX-91) em 06/01/2022 14:05:09 (GMT-03:00)
Papel: Cedente
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEONARDO BERTGES BORBONI (CPF 830.XXX.XXX-87) em 06/01/2022 14:06:12 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME AUGUSTO GIOVANONI DA SILVA (CPF 013.XXX.XXX-51) em 06/01/2022 14:06:38 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA/MG - PRESIDENTE JURACI SCHEFFER (CNPJ 06.119.650/0001-37) em 10/01/2022 15:51:39 (GMT-03:00)
Papel: Cessionário
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2CC8-73A2-F953-2A15>

C. M. J. F.
CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO
Folha nº 025
Matrícula: 951
Rubrica: 4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROINFRA - COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 10/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO "CÂMARA MIRIM".

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 3.858, de 23 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF nº 21.195.755/0001-69, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº, bairro São Pedro, CEP: 36.036-900, Juiz de Fora, Minas Gerais, doravante denominada apenas **UFJF**, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Infraestrutura e Gestão, **MARCOS TANURE SANABIO**, brasileiro, professor, matrícula SIAPE nº 031896, inscrito no CPF nº 193.864.356-91, Carteira de Identidade M-580519 SSP-MG, residente e domiciliado nesta cidade; e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, órgão público do legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 20.431.334/0001-27, com sede na Rua Halfeld, nº 955, bairro Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, **JURACI SCHEFFER**, portador do registro geral nº MG-3.515.754 e CPF nº 558.189.516-34, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 23071.939754/2022-37 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução do projeto de extensão "Câmara Mirim", conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Os ajustes de Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria, devendo ocorrer de comum acordo entre os partícipes.

Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo de Cooperação deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

C. M. J. F.	
CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO	
Folha nº	024
Matricula:	955
Rubrica:	A

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

A solicitação de aditivo deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns dos partícipes:

executar as ações descritas no Plano de Trabalho e monitorar os resultados;

zelar pelo cumprimento do disposto no instrumento de acordo de cooperação, na Lei 8.666/93 e nos demais atos normativos aplicáveis;

responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação;

disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

manter sigilo das informações sensíveis (Lei 12.527/2011) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFJF

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFJF:

ceder docentes, técnicos administrativos, infraestrutura e equipamentos necessários à execução do objeto;

alocar discentes bolsistas e/ou voluntários para o desenvolvimento da ação de extensão;

assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do coordenador do projeto de extensão, enquanto gestor do Acordo de Cooperação pela UFJF:

coordenar e supervisionar a execução dos trabalhos necessários à execução do projeto;
responder pelo gerenciamento das atividades acadêmicas e técnicas;
elaborar o relatório final de cumprimento do objeto.

C. M. J. F.	
CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO	
Folha nº	023
Matrícula:	955
Rubrica:	4

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA:

fornecer as informações necessárias para execução do projeto;
conceder livre acesso a locais e informações necessários à consecução do objeto;
disponibilizar local, pessoal ou equipamento necessário para execução do projeto.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ficam designados, conforme consta do plano de trabalho, os responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas;

Competirá aos designados a confecção de relatório de cumprimento do objeto, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA.

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório de cumprimento do objeto conjunto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

O relatório deverá apresentar elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação. Deverá conter as informações das atividades desenvolvidas e o comparativo das metas propostas e resultados alcançados. As metas não alcançadas deverão dispor de justificativa.

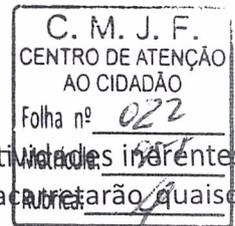
O relatório deverá ser enviado pelos gestores do Acordo de Cooperação ao Setor de Acompanhamento e Monitoramento da Pró-Reitoria de Extensão da UFJF, para homologação.

O Monitoramento e Assessoramento deste Acordo de Cooperação caberá aos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acrescentarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação será extinto:

por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

por rescisão.

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Os casos de aditamentos que impliquem em ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

C. M. J. F.
CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO
Folha nº 021
Matrícula: 453
Rubrica: 2

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Juiz de Fora, data da última assinatura.

Universidade Federal de Juiz de Fora
Marcos Tanure Sanabio
Pró-Reitor de Infraestrutura e Gestão

Câmara Municipal de Juiz de Fora
Juracl Scheffer
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Tanure Sanabio, Pró-Reitor(a)**, em 20/11/2022, às 07:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Scheffer, Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1045503** e o código CRC **39B0599A**.

Referência: Processo nº 23071.939754/2022-37

SEI nº 1045503